MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO:

028/2026.

CONTRATANTE:

GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; E SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E SUPORTE DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA DE ALIMENTOS, COM REDE CREDENCIADA LOCAL MÍNIMA, PLATAFORMA DE GESTÃO E APLICATIVO AO USUÁRIO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 1.593.600,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

14/10/2026 ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

PREGOEIRO DESIGNADO:

ISADORA ROBAERT HORN

PLATAFORMA:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda34156d6ab

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Processo Administrativo n° 087/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do(a) setor de compras, sediado(a) RUA DO COMERCIO, 1015, bairro CENTRO, na cidade de ALTO BELA VISTA/SC , CEP 89.730-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Taxa de Administração, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 14/10/2026.
Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E SUPORTE DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA DE ALIMENTOS, COM REDE CREDENCIADA LOCAL, PLATAFORMA DE GESTÃO E APLICATIVO AO USUÁRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O montante financeiro global anual estimado correspondente ao repasse direto de créditos aos servidores é de R$ 1.593.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais), composto por:

a) Auxílio-alimentação mensal (Lei Municipal nº 667/2015): R$ 1.108.800,00 (126 servidores a R$ 600,00/mês e 56 servidores a R$ 300,00/mês);
b) Cesta de alimentos trimestral (Lei Municipal nº 665/2015): R$ 436.800,00 (182 servidores a R$ 600,00 em 4 cargas anuais);
c) Margem estimativa técnica para movimentações funcionais: R$ 48.000,00.

3.2. Tratando-se de repasse estrito de direitos alimentares previstos em lei municipal, o montante dos créditos não sofre variação contratual como custo do prestador. O valor máximo que o Município despenderá a título de Taxa de Administração é de **R$ 0,00 (zero reais)**, correspondente à **Taxa Máxima Admissível de 0,00% (zero por cento)** apurada na Pesquisa de Preços.

3.3. A celebração do Termo de Contrato ocorrerá em dezembro de 2026 unicamente para fins preparatórios de implantação do sistema e emissão dos cartões. A vigência efetiva, a disponibilização das recargas, a liquidação e o pagamento ocorrerão estritamente no exercício financeiro de 2027 (de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027), correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 (LOA 2027), no Subelemento 46.01, com as seguintes dotações provisórias informadas pelo setor contábil: Dotações provisórias: 156, 159, 162, 186, 189, 201, 226, 247, 256, 265, 289, 303, 318, 331, 366, 369, 373, 378, 391, 401 e 497.

3.4. Previamente à emissão da primeira nota de empenho e ao início da execução em janeiro de 2027, o setor de Contabilidade confirmará e ratificará nos autos a exata correspondência das dotações aprovadas na LOA/2027.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento da Taxa de Administração (%) ofertada, em ITEM ÚNICO, que incidirá sobre o valor facial global dos créditos disponibilizados, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	TAXA ADM. ADMISSÍVEL
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte de cartões eletrônicos dotados de chip de segurança e senha pessoal, destinados à concessão de auxílio-alimentação mensal (126 servidores a R$ 600,00 e 56 servidores a R$ 300,00) e cesta de alimentos trimestral (182 servidores a R$ 600,00 em 4 parcelas anuais), com rede credenciada local mínima de 6 estabelecimentos em Alto Bela Vista/SC, plataforma web e aplicativo móvel aos usuários.	Mês	182 servidores	R$ 92.400,00 (auxílio mensal) + R$ 109.200,00 por carga trimestral (cesta)	R$ 1.593.600,00 *(incluída margem técnica de R$ 48.000,00)*	0,00% (zero por cento)

5.1.1. O critério de aceitabilidade de preços e de disputa é a Taxa de Administração (%).

5.1.2. DA PORCENTAGEM MÁXIMA ACEITA: A taxa máxima aceitável pela Administração é de 0,00% (zero por cento). Propostas iniciais ou lances finais que contemplem taxa de administração positiva (superior a 0,00%) serão sumariamente desclassificados.

5.1.3. DA ADMISSIBILIDADE DE TAXA ZERO OU NEGATIVA (DESÁGIO): Considerando que o Município de Alto Bela Vista/SC não é aderente nem inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e que os benefícios possuem matriz legal estritamente estatutária local (Leis Municipais nº 665/2015 e nº 667/2015), é plenamente admitida a oferta de Taxa de Administração igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa (deságio), na esteira da jurisprudência dominante e das pesquisas de mercado realizadas.

5.1.4. Para efeito de ordenamento e julgamento no sistema do Portal de Compras Públicas, a proposta econômica final equivalerá a:

$$\text{Valor Global da Proposta} = \text{R\$ } 1.593.600{,}00 \times \left(1 + \frac{\text{Taxa de Administração Ofertada}}{100}\right)$$

Exemplos demonstrativos:

- Taxa de 0,00%: Valor Global = R$ 1.593.600,00
- Taxa de-1,00%: Valor Global = R$ 1.577.664,00 (desconto de R$ 15.936,00 em benefício do Município).

5.1.5. A taxa cobrada pela gerenciadora dos estabelecimentos comerciais credenciados (MDR) deverá ser informada na proposta final para fins de fiscalização e avaliação de sustentabilidade econômica, respeitada a média de mercado regional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

apurada na Pesquisa de Preços (3,46%), sendo vedada qualquer cobrança abusiva que inviabilize a manutenção da rede credenciada local ou repasse indireto de custos aos servidores beneficiários.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado em Taxa Percentual de Administração (%), com até 2 (duas) casas decimais, incidindo sobre o valor global dos créditos.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitindo-se lances nulos (0,00%) e lances negativos (-0,01%,-0,05%,-1,00%, etc.).
6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação àquele que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01 ponto percentual (0,01%).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas brasileiras;

6.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar taxa de administração superior a 0,00% (zero por cento) ou proposta manifestamente inexequível sem a devida comprovação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Não se aplica a presunção percentual genérica de inexequibilidade do art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 sobre o montante dos créditos alimentares, tendo em vista a natureza híbrida da remuneração praticada pelo mercado do setor.

7.8. Caso o lance vencedor apresente taxa de administração igual a zero ou negativa, a comprovação de exequibilidade dar-se-á mediante solicitação do Pregoeiro para que a licitante comprove, no prazo fixado para envio da proposta adequada:

7.8.1. Que a taxa ofertada decorre de modelo de sustentabilidade econômica compatível com as operações do mercado de meios de pagamento, detalhando a composição das receitas decorrentes da taxa de intermediação comercial (MDR) cobrada dos estabelecimentos credenciados, ganhos de escala, rendimentos financeiros ou outras fontes lícitas de receita da empresa;

7.8.2. Planilha sintética ou declaração de viabilidade demonstrando que a margem operacional obtida com os estabelecimentos credenciados é suficiente para custear as despesas operacionais da contratação (emissão, personalização, entrega dos cartões, manutenção do sistema informatizado, canais de suporte e tributos incidentes).

7.8.3. Declaração expressa de que a taxa de administração negativa ofertada não implicará repasse de custos, tarifas ou descontos de qualquer espécie aos servidores beneficiários, nem redução do padrão de atendimento técnico e da rede credenciada mínima exigida no Termo de Referência.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso haja indício de proposta inexequível ou necessidade de esclarecimentos adicionais, o Pregoeiro solicitará à licitante a demonstração analítica da viabilidade da sua operação, na forma do subitem 7.8 deste Edital.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto, a serem consultados no SICAF ou encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, compreendem:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando objeto social compatível com as atividades de administração/gerenciamento de convênios ou benefícios de cartões eletrônicos;
d) No caso de sociedade por ações: certidão de arquivamento da ata da última eleição da diretoria;
e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria em exercício e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual correspondente, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará ou Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação (ou dentro do prazo de validade expresso no documento). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar certidão de homologação do plano pelo juízo competente, com atestado de que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), apurados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1{,}0$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

- **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1{,}0$$

- **Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1{,}0$$

c) Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (equivalente a R$ 159.360,00), devidamente comprovado por meio do Balanço Patrimonial registrado.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo a administração/gerenciamento de benefícios de vale-alimentação e/ou vale-refeição por meio de cartões eletrônicos;

b) Declaração formal de atendimento aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, assegurando a disponibilização de plataforma informatizada de gestão acessível via web, aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) e canal de atendimento e suporte aos servidores e à Administração.

8.6. VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO:

Em estrita observância à jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida na fase de habilitação a comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais no Município de Alto Bela Vista/SC**. Tal comprovação constituirá **condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato**, a ser satisfeita exclusivamente pela adjudicatária após a homologação do certame, conforme disciplinado na Cláusula 9 deste Edital.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

9.5.1. O Termo de Contrato terá vigência expressa de **12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2027 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda34156d6ab

9.5.2. A assinatura formal do contrato em dezembro de 2026 possui natureza estritamente preparatória de implantação dos serviços (cadastramento de servidores, confecção física e remessa dos cartões em até 15 dias úteis), **sendo terminantemente vedada a execução de recargas, liquidação de despesas ou pagamento com recursos do exercício financeiro de 2026.**

9.6. DO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO (REDE CREDENCIADA MÍNIMA):

9.6.1. Como condição prévia e indispensável à celebração do contrato (nos termos do art. 91, § 4º c/c art. 90 da Lei nº 14.133/2021), a licitante adjudicatária deverá comprovar, perante o Setor de Compras e a Fiscalização do Contrato, no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos contados da homologação do certame, o credenciamento formal e a plena aptidão operacional de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (tais como supermercados, mercearias, açougues, panificadoras e padarias) sediados geograficamente no Município de Alto Bela Vista/SC.

9.6.2. A comprovação referida no item anterior dar-se-á mediante apresentação de relação contendo: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, endereço completo no Município e cópia dos respectivos contratos, termos de adesão válidos ou extrato de credenciamento sistêmico emitido pela operadora, que ateste a capacidade imediata de processamento das transações locais.

9.6.3. Caso a adjudicatária descumpra o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias ou não atinja o quantitativo mínimo de 6 (seis) estabelecimentos locais devidamente credenciados, decairá o direito à contratação, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, procedendo a Administração à convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação para a comprovação e posterior assinatura.

9.7. DEMAIS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

9.7.1. Convocada para a formalização do ajuste, a vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, sob pena de não celebração da contratação, apresentando:

a) Prova de manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas (CND Conjunta da Receita Federal/PGFN, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT);
b) Inexistência de pendências financeiras registradas perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e órgãos estaduais equivalentes;
c) Consulta consolidada negativa aos cadastros impeditivos de licitar e contratar: CEIS, CNEP, TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
d) Indicação formal do **Preposto** responsável pela operacionalização do contrato e interlocução com o Município;
e) Indicação formal do **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, com os respectivos contatos funcionais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018- LGPD).

9.8. DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL:

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e a motivação exarada no Termo de Referência, não será exigida prestação de garantia financeira de execução contratual.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas, nos termos do art. 90, § 5º e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviada.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I- Termo de Referência.
13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato.
13.11.3. ANEXO III - Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 24 de setembro de 2026.

_____
ISADORA ROBAERT HORN
Pregoeira

_____
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda34156db6ab

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

Secretarias Requisitantes:	
Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social e Habitação; Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura; e Secretaria de Saúde.	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Milena Magdanz Dave	2794-01
E-mail:	**Telefone:**
compras@altobelavista.sc.gov.br	49 3455 9022

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista/SC possui atualmente 182 (cento e oitenta e dois) servidores públicos vinculados a diversas secretarias e órgãos da administração direta, que fazem jus ao auxílio-alimentação previsto pela Lei Municipal nº 667, de 28 de abril de 2015, de concessão mensal, e à cesta de alimentos prevista pela Lei Municipal nº 665, de 06 de abril de 2015, com disponibilização trimestral, em 4 (quatro) datas anuais.

Embora ambos possuam natureza alimentar e sejam destinados aos servidores públicos municipais, tratam-se de benefícios distintos quanto ao fundamento legal, à periodicidade de disponibilização e à correspondente projeção financeira, exigindo individualização técnica, operacional e documental na fase de planejamento e na futura execução contratual.

Atualmente, a forma de concessão dos benefícios demanda regularização e modernização, de modo a garantir maior controle, transparência, segurança e praticidade tanto para a Administração quanto para os servidores. A adoção de solução por cartões eletrônicos de alimentação atende a uma necessidade administrativa de aperfeiçoamento da gestão de benefícios, possibilitando a fiscalização automatizada, a redução de fraudes e retrabalhos e o aumento da satisfação do servidor público.

O objeto é, portanto, essencial para cumprir o dever legal e funcional da Prefeitura no tocante ao pagamento do auxílio-alimentação mensal e da cesta de alimentos trimestral, garantindo eficiência operacional, rastreabilidade e segurança no uso dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

2. CONTRATAÇÃO x PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente quanto à valorização dos servidores e à modernização da gestão administrativa.
Considerando que a formalização do contrato está prevista para dezembro de 2026, mas a vigência, a execução das recargas, a liquidação e os pagamentos ocorrerão exclusivamente no exercício de 2027, as despesas decorrentes da contratação deverão correr à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, a serem indicadas pela Contabilidade no momento processual próprio e previamente à emissão dos respectivos empenhos.
A assinatura do instrumento em dezembro de 2026 não autorizará execução, recarga, liquidação ou pagamento naquele exercício. O início da vigência e da execução fica fixado em 1º de janeiro de 2027, condicionado à existência de crédito orçamentário próprio no exercício de 2027.
O objeto ainda não se encontra programado no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que, conforme informado no processo, o Município não dispõe atualmente desse instrumento elaborado, circunstância que deverá ser registrada e justificada nos autos, sem prejuízo do alinhamento da contratação aos demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e processamento de cartões eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação mensal e à cesta de alimentos trimestral, com controles individualizados por benefício.

A solução poderá ser operacionalizada por cartão único ou por cartões distintos, desde que assegurada a segregação operacional, informacional, contábil e gerencial dos créditos de cada benefício, com identificação separada dos valores disponibilizados, datas de carga, saldos, extratos, histórico de utilização e relatórios de controle.

Requisitos mínimos:
• sistema informatizado de gestão, com relatórios e extratos eletrônicos, consulta à rede credenciada e aplicativo para dispositivos móveis;
• cartões dotados de tecnologia de segurança compatível com o mercado, protegidos por senha pessoal e intransferível;
• emissão e entrega inicial dos cartões sem custo adicional ao Município ou aos beneficiários;
• manutenção, durante toda a execução contratual, de rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios sediados no Município de Alto Bela Vista/SC;
• a licitante vencedora deverá comprovar, no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos contados da homologação do certame, o credenciamento e a plena aptidão operacional de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos locais, inclusive quanto à possibilidade efetiva de realização das transações. Essa comprovação constituirá condição prévia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

indispensável à convocação para assinatura do contrato, não se confundindo com requisito de habilitação;
• a não comprovação da rede mínima no prazo estabelecido impedirá a celebração do contrato com a vencedora, sem prejuízo das providências cabíveis previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive eventual convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o devido processo quando aplicável;
• atendimento por plataforma digital e canais de suporte acessíveis;
• possibilidade de recargas mensais e trimestrais, com controles individualizados;
• observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com medidas de segurança compatíveis com os riscos do tratamento, canal para comunicação de incidentes e tratamento dos dados pessoais estritamente necessário à execução do objeto;
• estrutura de remuneração compatível com o regime jurídico efetivamente aplicável à contratação e com as regras do edital, vedada qualquer redução da qualidade, cobrança indevida aos beneficiários ou descumprimento da rede mínima em razão da taxa ofertada;

Arranjo de pagamento e regime do benefício:

Admite-se solução operacionalizada por arranjo de pagamento aberto ou fechado, desde que regular perante a legislação aplicável e integralmente compatível com as especificações do edital e do Termo de Referência. Conforme informação constante dos autos, o Município não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Essa circunstância deverá ser considerada na definição das regras econômicas do certame, sem afastar a incidência de outras normas legais e regulatórias eventualmente aplicáveis à solução ofertada.

Fornecimento dos cartões e preparação para o início da execução:

A comprovação da rede local mínima ocorrerá antes da assinatura, no prazo contado da homologação. Após a assinatura do contrato, prevista para dezembro de 2026, o Setor de Recursos Humanos encaminhará os dados necessários à confecção dos cartões. A contratada deverá confeccioná-los e entregá-los em até 15 (quinze) dias úteis, de modo a viabilizar a distribuição antes de 1º de janeiro de 2027. Os atos preparatórios praticados em dezembro não caracterizam início da execução financeira do benefício, não autorizam recargas nem geram pagamento referente à execução de 2027.

Os cartões deverão:

a) ser personalizados com o nome do servidor;
b) possuir mecanismo de segurança e senha individual e intransferível;
c) ser entregues bloqueados, com procedimento seguro para disponibilização de senha;
d) ser entregues na Prefeitura de Alto Bela Vista/SC, Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89730-000, em dias úteis e sem custo de frete;
e) permitir desbloqueio por canal eletrônico, plataforma digital e/ou aplicativo;
f) ter a primeira emissão custeada pela contratada;
g) assegurar ao menos uma substituição sem custo nos casos de perda, extravio, roubo ou furto, observadas as condições do Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

h) ser substituídos, sem custo, quando apresentarem defeito ou desconformidade imputável à contratada.

Disponibilização dos créditos e pagamento:

A execução das recargas terá início exclusivamente em 1º de janeiro de 2027. O Setor de Recursos Humanos encaminhará à contratada a relação de beneficiários e os valores a disponibilizar. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 1 (um) dia útil após o envio da ordem/relatório correspondente, observadas as datas definidas pela Administração.
A nota fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva disponibilização dos créditos e sua comprovação. A liquidação e o pagamento observarão o ateste da fiscalização, a regularidade da documentação exigida, a ordem cronológica aplicável e as condições do Termo de Referência e do contrato. As despesas serão empenhadas exclusivamente nas dotações da LOA de 2027.
Os créditos não utilizados no mês deverão permanecer disponíveis e cumulativos, observadas as regras legais do benefício. No encerramento do vínculo do beneficiário ou do contrato, os créditos já disponibilizados deverão permanecer utilizáveis pelo prazo mínimo previsto no instrumento contratual.

Rede credenciada:

A exigência de rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos sediados em Alto Bela Vista/SC destina-se a assegurar utilização efetiva e acessível do benefício no próprio Município. Ela não será tratada como requisito de habilitação e deverá ser satisfeita pela vencedora após a homologação e antes da assinatura do contrato, no prazo acima indicado.

A exigência de rede local mínima não implica, por si só, exclusividade territorial de utilização do cartão. Eventual limitação geográfica de uso somente poderá ser adotada se houver fundamento legal específico, motivação administrativa suficiente e demonstração de proporcionalidade, sem prejuízo à competitividade e à adequada fruição do benefício.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo total estimado é de 182 (cento e oitenta e dois) servidores beneficiários, conforme informação do Setor de Recursos Humanos. Para o auxílio-alimentação mensal, 126 (cento e vinte e seis) servidores recebem R$ 600,00 (seiscentos reais) e 56 (cinquenta e seis) servidores recebem R$ 300,00 (trezentos reais). Para a cesta de alimentos trimestral, os 182 (cento e oitenta e dois) servidores recebem R$ 600,00 (seiscentos reais) por carga, em 4 (quatro) cargas anuais.

As quantidades são estimativas e poderão variar durante a vigência em razão de admissões, desligamentos, afastamentos e alterações de jornada ou de enquadramento legal, sendo devidos somente os créditos efetivamente solicitados pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Item	Un.	Qtd.	Descrição	Valor estimado por período (R$)	Valor estimado 12 meses (R$)
01	Svç	1	Administração, fornecimento e gerenciamento, em item único, de cartões eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação mensal e à cesta de alimentos trimestral, ambos disponibilizados por créditos em valores monetários. Auxílio-alimentação: 126 servidores com R$ 600,00 mensais e 56 servidores com R$ 300,00 mensais. Cesta de alimentos: 182 servidores com R$ 600,00 por carga, em 4 cargas anuais.	R$ 92.400,00 mensais (auxílio) + R$ 109.200,00 por carga trimestral (cesta)	R$ 1.593.600,00, incluída margem estimativa de R$ 48.000,00

Para fins de estimativa global do processo, foi considerada a margem de R$ 48.000,00 já constante do planejamento para absorção de possíveis variações do quantitativo de beneficiários, totalizando R$ 1.593.600,00. A margem possui natureza exclusivamente estimativa, não constitui quantitativo mínimo garantido nem obrigação de consumo integral, e sua utilização dependerá de efetiva alteração da demanda e de disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado a partir de fontes oficiais e de contratações similares realizadas por entes públicos de porte equivalente, como subsídio ao levantamento de soluções e à modelagem da contratação, sem prejuízo da pesquisa de preços específica a ser documentada nos autos nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas, entre outras, as seguintes fontes:
• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — pesquisa por objeto “administração de cartão alimentação” / código CNBS 14109;
• Contratações vigentes em municípios catarinenses de porte semelhante, como Maravilha (Id contratação PNCP**:** 82821190000172-1-001571/2025), Peritiba (Id contratação PNCP: 82815085000120-1-000300/2024) e Piratuba (Id contratação PNCP: 82815481000158-1-000048/2026);
• Bancos e plataformas oficiais de compras públicas.

A metodologia adotada considerou as práticas observadas nas contratações similares, com foco na economicidade e na definição da solução mais vantajosa. O mercado é competitivo e maduro, com empresas que oferecem soluções integradas de cartão eletrônico com chip

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

de segurança, gestão por portal web e aplicativo móvel, rede credenciada ampla e suporte técnico contínuo.

Para base de análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Repasse do auxílio-alimentação em pecúnia diretamente aos servidores:
Nessa hipótese, o valor do benefício seria creditado em dinheiro na conta bancária do servidor, juntamente ou separadamente da remuneração mensal. Embora essa forma de pagamento pareça mais simples, apresenta desvantagens técnicas e econômicas relevantes, inclusive o risco de descaracterização do benefício como verba indenizatória, com repercussões tributárias e previdenciárias.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para operacionalização via cartão magnético/eletrônico:
Nesta alternativa, o Município delega a uma empresa especializada a responsabilidade integral pela emissão, administração, recarga e gestão dos cartões eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação e à cesta de alimentos. A solução preserva a finalidade alimentar do benefício, amplia o controle, reduz encargos administrativos e oferece maior segurança operacional.

Alternativa 3 – Fornecimento do benefício por meio de tíquetes impressos (vales físicos):
O sistema de tíquetes impressos, embora preserve a natureza indenizatória do benefício, apresenta limitações operacionais significativas, como risco de extravio, falsificação, necessidade de logística física de distribuição, custos administrativos mais elevados e menor comodidade para servidores e estabelecimentos credenciados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.593.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais), para 12 (doze) meses.

Auxílio-alimentação: 126 servidores × R$ 600,00 × 12 meses + 56 servidores × R$ 300,00 × 12 meses = R$ 1.108.800,00;
Cesta de alimentos: 182 servidores × R$ 600,00 × 4 cargas anuais = R$ 436.800,00.
Valor anual calculado dos benefícios: R$ 1.108.800,00 + R$ 436.800,00 = R$ 1.545.600,00.

Ao total da demanda-base foi acrescida a margem estimativa de R$ 48.000,00 já prevista no planejamento para possíveis variações decorrentes de movimentações funcionais, resultando no teto estimado de R$ 1.593.600,00. Essa margem não constitui obrigação de utilização integral, quantitativo mínimo garantido, acréscimo automático ou direito da contratada ao recebimento, sendo devidos apenas os créditos efetivamente solicitados, disponibilizados e atestados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

A pesquisa de preços e a definição do valor estimado da remuneração da empresa gerenciadora deverão observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ser documentadas nos autos, distinguindo-se o montante financeiro dos benefícios administrados da efetiva remuneração/taxa decorrente do serviço, conforme o modelo de julgamento adotado.

7. SOLUÇÃO

Diante da análise comparativa, a contratação de empresa especializada para a operacionalização do auxílio-alimentação e da cesta de alimentos por meio de cartões eletrônicos revela-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Alto Bela Vista.

• Agilidade na concessão e recarga dos benefícios;
• Transparência e controle em tempo real das movimentações;
• Redução de custos operacionais e de erros manuais;
• Maior comodidade e segurança aos servidores;
• Gestão centralizada pela Administração;
• Preservação da finalidade alimentar do benefício e melhor rastreabilidade do uso;
• Eficiência administrativa, ao transferir a operação à empresa contratada;
• Garantia de segurança nas operações, mediante o uso de cartão eletrônico com proteção adequada.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será estruturada em item único, abrangendo a administração integrada dos dois benefícios, com segregação de saldos e controles, pois a fragmentação entre operadores distintos tende a aumentar os custos de transação, duplicar rotinas de gestão e fiscalização e dificultar a padronização tecnológica.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na integração operacional necessária entre emissão de cartões, gestão de usuários, processamento das recargas, relatórios, atendimento e manutenção da rede credenciada. A solução unitária não impede a individualização financeira e gerencial do auxílio-alimentação mensal e da cesta de alimentos trimestral.

A modelagem deverá preservar a competitividade e somente manter exigências indispensáveis à adequada execução do objeto, em observância aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se alcançar maior eficiência administrativa, controle e rastreabilidade na concessão dos benefícios, redução de falhas operacionais, segurança das transações, disponibilidade tempestiva dos créditos e melhoria da experiência dos servidores.

A rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos de gêneros alimentícios sediados em Alto Bela Vista/SC busca assegurar acesso efetivo ao benefício no local de trabalho e residência dos beneficiários, sem transformar a exigência de cobertura local em requisito de habilitação ou barreira indevida à participação no certame.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, caberá à Administração:

• concluir o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual em coerência com este ETP;
• registrar nos autos a ausência de PCA e o alinhamento da demanda aos instrumentos de planejamento existente;
• providenciar a indicação das dotações da LOA de 2027 pela Contabilidade, antes da emissão dos empenhos e do início da execução financeira;
• prever expressamente que a assinatura ocorrerá em dezembro de 2026, mas a vigência e a execução iniciarão em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 31 de dezembro de 2027;
• prever no edital o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos, contado da homologação, para a vencedora comprovar a rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos locais plenamente aptos, como condição prévia à assinatura do contrato.
• designar gestor e fiscal do contrato na forma da regulamentação municipal;
• registrar formalmente nos autos a informação de que o Município não é aderente ao PAT e avaliar, na fase jurídica, as normas específicas incidentes sobre o modelo de pagamento escolhido;
• encaminhar à futura contratada, somente após a assinatura, os dados estritamente necessários à confecção dos cartões, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Esta contratação substituirá integralmente o instrumento atualmente vigente para fornecimento de vale-alimentação e cesta de alimentos aos servidores municipais, cuja identificação completa consta dos autos do processo administrativo.

A assinatura do novo contrato ocorrerá no mês de dezembro de 2026, após a comprovação da rede credenciada mínima pela vencedora. A vigência e a execução das recargas iniciarão exclusivamente em 1º de janeiro de 2027, encerrando-se em 31 de dezembro de 2027, de modo a assegurar transição coordenada, continuidade do benefício e ausência de sobreposição indevida de execução entre exercícios financeiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impacto ambiental reduzido por se tratar de serviço predominantemente digital. A solução deverá priorizar meios eletrônicos de comunicação, extratos e relatórios, reduzindo impressões e consumo de papel.

Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá adotar práticas de redução de resíduos associados à emissão e substituição de cartões e destinação ambientalmente adequada dos cartões inutilizados, sem prejuízo dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e necessária ao atendimento continuado dos benefícios municipais, desde que observadas as condições e ajustes definidos neste ETP e nos documentos subsequentes.

O contrato será formalizado em dezembro de 2026 somente após a vencedora comprovar, no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos contados da homologação, o credenciamento e a plena aptidão operacional de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios sediados em Alto Bela Vista/SC.

A vigência e o início da execução ficam fixados em 1º de janeiro de 2027, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 31 de dezembro de 2027. Não haverá recargas, liquidação ou pagamento da execução contratual no exercício de 2026.

As despesas da execução serão suportadas pelas dotações próprias da LOA de 2027, a serem indicadas pela Contabilidade e empenhadas no exercício correspondente. Eventual prorrogação futura somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, prevista nos instrumentos convocatório e contratual, demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais aplicáveis, não decorrendo automaticamente desta declaração de viabilidade.

A viabilidade econômica final pressupõe a conclusão e juntada da pesquisa de preços e a confirmação, pela área competente, da adequação orçamentária para 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO ETP	APROVAÇÃO DO ETP
Nome:	**Nome:**
Milena Magdanz Dave	
Matrícula:	**Matrícula:**
2794-01	
Função:	**Função:**
Agente Administrativo	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**
___/___/_____	___/___/_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0[illegible]

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
11/09/2026 10:39:51
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

Secretarias Requisitantes:	
Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social e Habitação; Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura; e Secretaria de Saúde.	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Milena Magdanz Dave	2794-01
E-mail:	**Telefone:**
compras@altobelavista.sc.gov.br	49 3455 9022

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Constitui objeto a contratação, em item único, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte de cartões eletrônicos, dotados de chip de segurança, senha pessoal e intransferível, destinados à concessão de auxílio-alimentação mensal e cesta de alimentos trimestral aos servidores públicos do Município de Alto Bela Vista/SC, com disponibilização de plataforma de gestão, aplicativo ao usuário, rede credenciada local e suporte operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência e execução de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá em dezembro de 2026, após o atendimento da condição prévia relativa à rede credenciada, sem recarga, liquidação ou pagamento da execução contratual naquele exercício. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, prevista no edital e no contrato, demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais aplicáveis. Ambos os benefícios serão disponibilizados por meio de créditos em valores monetários no cartão eletrônico, não havendo fornecimento físico de cesta ou de gêneros alimentícios.

Para fins de execução e estimativa, a contratação compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÊS	TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte de cartões eletrônicos, em item único, abrangendo: (a) auxílio-alimentação	Serviço	01	R$ 92.400,00 por mês (auxílio) e R$ 109.200,00	R$ 1.593.600,00, incluída margem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a34f46d00ab

	mensal, sendo 126 servidores com crédito individual de R$ 600,00 e 56 servidores com crédito individual de R$ 300,00; e (b) cesta-alimentação trimestral, mediante crédito individual de R$ 600,00 para os 182 servidores, em 4 cargas anuais. Os benefícios serão disponibilizados em valores monetários no cartão eletrônico, sem entrega de cesta física.			por carga trimestral (cesta)	estimativa de R$ 48.000,00

O quantitativo estimado é de 182 (cento e oitenta e dois) beneficiários. Para o auxílio-alimentação mensal, 126 (cento e vinte e seis) servidores recebem R$ 600,00 (seiscentos reais) e 56 (cinquenta e seis) servidores recebem R$ 300,00 (trezentos reais). Para a cesta-alimentação trimestral, os 182 (cento e oitenta e dois) servidores recebem R$ 600,00 (seiscentos reais) por carga, em 4 (quatro) cargas anuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, que identificou a necessidade de modernização e regularização da concessão do auxílio-alimentação mensal e da cesta de alimentos trimestral aos servidores municipais, benefícios previstos nas Leis Municipais nº 667/2015 e nº 665/2015.

A contratação atende ao interesse público ao assegurar maior controle, transparência, segurança operacional, rastreabilidade das cargas, redução de retrabalho administrativo e adequada fruição dos benefícios.

A contratação está alinhada ao PPA 2026–2029 e aos objetivos estratégicos da Administração. O Município não dispõe atualmente de Plano de Contratações Anual elaborado, circunstância registrada no ETP. Considerando que a assinatura ocorrerá em dezembro de 2026, mas a vigência, as recargas, a liquidação e os pagamentos ocorrerão exclusivamente em 2027, as despesas deverão correr à conta das dotações próprias da LOA de 2027, a serem confirmadas pela Contabilidade antes dos respectivos empenhos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação e cesta de alimentos, dotados de chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores públicos do Município de Alto Bela Vista/SC.

A prestação envolve todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo: implantação da operação; emissão, personalização e entrega inicial dos cartões; disponibilização de plataforma de gestão para a Administração e de aplicativo e/ou portal ao usuário; realização das cargas mensais do auxílio-alimentação e das cargas trimestrais da cesta de alimentos; manutenção da rede credenciada local; atendimento aos beneficiários; bloqueio, desbloqueio, substituição e reemissão de cartões; suporte técnico e operacional; tratamento de ocorrências;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a3

gerenciamento de saldos remanescentes; e encerramento contratual com observância da legislação aplicável, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Trata-se, portanto, de solução contínua, integrada e rastreável, apta a assegurar a finalidade alimentar do benefício, a regularidade dos pagamentos, o controle administrativo da execução e a adequada experiência de uso pelos servidores beneficiários.

4. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega física inicial dos cartões e de eventuais reemissões deverá ocorrer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista/SC, situado à Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89730-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sem custo adicional para a Administração.
A Nota Fiscal e os documentos de faturamento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico **nfe@altobelavista.sc.gov.br**, após a efetiva disponibilização dos créditos e observadas as exigências deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá:
I – na implantação, com a entrega física dos cartões e das respectivas informações de uso; e
II – nas rotinas periódicas, com a comprovação da disponibilização dos créditos, apresentação do relatório de carga e comunicação da execução à fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá:
Após a conferência, pelo fiscal do contrato, do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive prazos, quantidades, funcionamento da plataforma, manutenção da rede credenciada mínima e inexistência de pendências ou inconformidades materiais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos mínimos da contratação:

- prestação do serviço por pessoa jurídica que atue em ramo compatível com o objeto e comprove sua habilitação na forma da Lei nº 14.133/2021;
- disponibilização de solução operacionalizada por arranjo de pagamento aberto ou fechado, desde que regular perante a legislação e a regulamentação efetivamente aplicáveis à solução ofertada e compatível com as especificações deste Termo de Referência. O Município informa não ser inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem prejuízo da incidência de outras normas legais ou regulatórias pertinentes;
- fornecimento de cartões personalizados, com chip de segurança, senha individual e intransferível, entregues bloqueados e acompanhados das instruções necessárias para desbloqueio pelo usuário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a3

- disponibilização de sistema informatizado de controle e gestão dos benefícios, com acesso gerencial à Administração e acesso ao beneficiário, emissão de relatórios e extratos, consulta da rede credenciada e aplicativo compatível, ao menos, com as plataformas Android e iOS;
- manutenção, durante toda a vigência contratual, de rede credenciada mínima de 6 (seis) estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios sediados no Município de Alto Bela Vista/SC. A licitante vencedora deverá comprovar o credenciamento formal e a plena aptidão operacional desses estabelecimentos no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos contados da homologação do certame. A comprovação constituirá condição prévia indispensável à convocação para assinatura do contrato e não requisito de habilitação. A não comprovação no prazo impedirá a celebração do contrato com a vencedora, sem prejuízo das providências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;
- utilização dos benefícios em estabelecimentos aptos segundo a solução ofertada, assegurada obrigatoriamente a rede mínima local acima definida. Não haverá exclusividade territorial de utilização do cartão, salvo se supervenientemente demonstrados fundamento legal específico, motivação administrativa suficiente e proporcionalidade da restrição;
- realização de recargas mensais centralizadas do auxílio-alimentação e recargas trimestrais da cesta de alimentos, com observância dos prazos contratuais;
- vedação de cobrança do primeiro cartão ao Município ou ao servidor, assegurada ao menos 1 (uma) reemissão sem custo; a partir da terceira via, poderá ser admitido desconto diretamente do benefício do servidor, limitado a R$ 5,00 por nova emissão, observada a disciplina contratual;
- observância integral da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com indicação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), tratamento dos dados apenas para a execução do objeto, adoção de medidas de segurança, comunicação de incidentes em até 48 (quarenta e oito) horas e devolução ou eliminação dos dados ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda;
- manutenção da qualidade do serviço independentemente da taxa de administração ofertada, vedada qualquer transferência de ônus ao servidor, atraso injustificado na disponibilização dos créditos ou redução da rede credenciada em razão da proposta econômica apresentada.

6. GARANTIA EXIGIDA

Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da inexistência de entrega patrimonial relevante e da suficiência dos mecanismos de fiscalização, glosa e sanções para resguardar o interesse público.

Sem prejuízo da dispensa acima, a contratada deverá assegurar garantia operacional mínima da solução:

Assistência técnica e suporte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a34f4e6000ab

A contratada deverá oferecer manutenção preventiva e corretiva nos cartões, garantindo seu funcionamento adequado durante toda a vigência contratual.

Deverá disponibilizar acesso gerencial ao CONTRATANTE, possibilitando ao menos:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de reemissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Deverá igualmente disponibilizar acesso ao beneficiário/servidor, possibilitando ao menos:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Emissão de extrato detalhado;
- Consulta atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e digital aos usuários do cartão, para esclarecimento de dúvidas e suporte relacionado ao serviço, com atendimento mínimo disponível durante o horário comercial (das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00), além de outros serviços que se fizerem necessários para assegurar a integridade e o bom desempenho dos cartões.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Implantação inicial, credenciamento e vigência: O contrato será assinado em dezembro de 2026, após a comprovação da rede credenciada mínima, e terá vigência e execução de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027. Os atos preparatórios praticados em dezembro de 2026 não autorizam recargas, liquidação ou pagamento da execução contratual.

a) Rede Credenciada Local: a licitante vencedora terá o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos, contados da homologação do certame, para comprovar perante a Administração o credenciamento e a plena aptidão operacional de, no mínimo, 6 (seis) estabelecimentos de gêneros alimentícios sediados em Alto Bela Vista/SC. A comprovação será condição prévia à assinatura do contrato e não integrará a habilitação;

b) Emissão e Entrega dos Cartões: após a assinatura do contrato e o envio, pelo RH, dos dados estritamente necessários à confecção dos cartões, a contratada deverá entregá-los na Prefeitura no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de modo a permitir sua distribuição antes de 1º de janeiro de 2027.

Características de entrega: os cartões deverão ser personalizados com o nome do servidor, possuir chip ou tecnologia de segurança equivalente, ser entregues bloqueados e permitir procedimento seguro de disponibilização de senha e desbloqueio por central de atendimento, plataforma digital e/ou aplicativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a

Rotina mensal do auxílio-alimentação: o Setor de Recursos Humanos encaminhará a relação dos beneficiários e valores conforme cronograma administrativo. A contratada deverá disponibilizar os créditos em até 1 (um) dia útil após o recebimento da ordem/relatório correspondente, observada a competência de 2027.

Rotina trimestral da cesta de alimentos: serão realizadas 4 (quatro) cargas anuais de R$ 600,00 por beneficiário elegível, seguindo fluxo equivalente ao do auxílio-alimentação e com controle segregado.

Faturamento: a Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva disponibilização dos créditos e respectiva comprovação. A liquidação e o pagamento dependerão do ateste da fiscalização, da regularidade documental e do empenho no exercício de 2027.

Segregação de Saldos e Plataforma: a contratada deverá assegurar visualização e controle distintos dos saldos de auxílio-alimentação e cesta-alimentação, ainda que utilize cartão único, impedindo confusão entre benefícios, cargas, saldos, extratos e relatórios.

Repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados: a contratada deverá observar os prazos de liquidação financeira e demais regras legais e regulatórias efetivamente incidentes sobre o arranjo de pagamento ofertado, não sendo admitida transferência de ônus ao Município ou aos beneficiários em desacordo com o contrato.

Eventos excepcionais: a contratada deverá:
I – corrigir falha de carga, indisponibilidade de acesso, inconsistência de extrato, bloqueio indevido ou erro sistêmico em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
II – providenciar reemissão de cartão em até 5 (cinco) dias úteis;
III – emitir cartões para novos beneficiários em até 15 (quinze) dias úteis do envio da solicitação; e
IV – manter canal efetivo para bloqueio imediato em caso de perda, roubo, furto ou extravio.

Manutenções programadas que impliquem indisponibilidade deverão ser previamente comunicadas à Administração, com indicação da duração, medidas mitigatórias e prazo de restabelecimento.

Saldo e encerramento: os créditos não utilizados deverão permanecer cumulativos. No desligamento do servidor ou encerramento/rescisão contratual, os créditos já disponibilizados permanecerão utilizáveis pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, observadas as normas aplicáveis e as condições operacionais da solução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, mediante designação formal de gestor e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

fiscal(is) do contrato antes do início da execução. A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) da Administração com atribuição para acompanhar e controlar a execução contratual, dirimir as dúvidas surgidas no curso da prestação dos serviços e dar ciência à Administração de toda e qualquer ocorrência relevante. O(s) agente(s) designado(s) deverá(ão) possuir a experiência necessária para o adequado acompanhamento do contrato. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou falhas na execução, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução global do ajuste, manter a interlocução institucional com a contratada, controlar prazos, consolidar as informações necessárias à liquidação e ao pagamento, propor glosas e sanções quando cabíveis e encaminhar as providências administrativas pertinentes.
Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade da solução ofertada com os requisitos contratuais, especialmente quanto à emissão e entrega dos cartões, ao funcionamento da plataforma de gestão, à disponibilidade das cargas, à manutenção da rede credenciada, ao atendimento aos usuários e à regularidade das reemissões, substituições e correções.
Compete ao fiscal administrativo conferir a documentação de cobrança, a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para pagamento, bem como registrar as ocorrências administrativas relacionadas à execução.
Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, com indicação do dia, mês e ano, nome dos envolvidos, providências determinadas para regularização das falhas e encaminhamento à autoridade competente, quando necessário.

A servidora Josi Vitória Lermen Finger, atuará como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, inclusive para fins de ateste e encaminhamento da autorização de pagamento ao setor de contabilidade do Município de Alto Bela Vista/SC. A contratada deverá indicar preposto formal para atendimento das demandas da Administração, recebimento de notificações, resolução de ocorrências e adoção de medidas corretivas, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante o Município.

Será considerada recebida a Nota de Empenho ou a Autorização de Fornecimento, encaminhada via e-mail pela Administração. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, após a verificação inicial da execução, e definitivamente, após a conferência do atendimento integral das exigências contratuais, mediante documento de ateste de recebimento definitivo. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e à regularidade da documentação apresentada pela contratada. Para fins de controle e comprovação da regularidade da execução, o Município poderá requisitar à contratada, a qualquer tempo, extratos, faturas, relatórios, comprovantes de carga, documentos de cobrança e demais elementos necessários à verificação da correta aplicação dos recursos públicos e da observância da taxa pactuada.
Caso a Administração constate a aplicação de taxa diversa da contratada ou qualquer outra irregularidade na execução, a empresa ficará sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive glosa, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a3

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do serviço será realizada mensalmente, considerando-se, para a cesta de alimentos, a ocorrência das cargas trimestrais programadas no respectivo período de competência.

Para fins de medição e ateste, serão exigidos, no mínimo:
I – Comprovação da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões;
II – Relatório nominal dos beneficiários atendidos e dos valores carregados;
III – Demonstração da manutenção da rede credenciada mínima local;
IV – Inexistência de pendências materiais não sanadas relativas ao período medido; e
V – Documentação fiscal e de regularidade exigível para o pagamento.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada pela fiscalização competente e observadas as condições contratuais.

Os procedimentos de liquidação e pagamento observarão os prazos contratuais, a ordem cronológica aplicável e as normas financeiras do Município. Não haverá liquidação ou pagamento referente à execução do objeto no exercício de 2026.
O inadimplemento parcial ou total das obrigações autorizará a glosa proporcional da medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado dos benefícios a serem administrados é de R$ 1.593.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais), para 12 (doze) meses, incluída margem estimativa de R$ 48.000,00 para possíveis variações do quantitativo de beneficiários.

A estimativa foi construída com base no quantitativo atual de 182 beneficiários, sendo 126 servidores com auxílio-alimentação mensal de R$ 600,00 e 56 servidores com auxílio-alimentação mensal de R$ 300,00, além da cesta-alimentação trimestral de R$ 600,00 para os 182 servidores, em 4 cargas anuais, considerando os valores unitários previstos na legislação municipal de regência, as informações fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos, as contratações similares consultadas na fase preparatória e as fontes de pesquisa indicadas no ETP.

Para elaboração deste processo, utilizou-se como referência o processo realizado em Agosto/25 no Município de Maravilha/SC, onde aproveitou-se os dados por eles publicados. Neste a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda apresentou, em 25/06/2025, proposta com taxa de administração de 1%. Já a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC apresentou, em 30/06/2025, proposta com taxa de administração de 0%.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a3

Ainda, conforme os links abaixo, foi realizada pesquisa de preços referente ao objeto em questão junto aos Municípios de Peritiba/SC, Romelândia/SC e à Câmara de Vereadores do Município de Cunha Porã/SC, conforme demonstrado a seguir:

Órgão Público	Taxa a ser cobrada do estabelecimento	Link para acesso à informação
Prefeitura Municipal de Peritiba/SC	3%	https://peritiba.sc.gov.br/uploads/sites/469/2024/10/Termo-de-Referencia-Vale-alimentacao-assinado.pdf
Câmara de Vereadores do Município de Cunha Porã/SC	4%	cloudsoftcam.com.br/SC/CUNHAPORA/upload/2023/05/20230517082759168432287 9a67810.pdf
Prefeitura Municipal de Romelândia/SC	3,40%	romelandia.sc.gov.br/uploads/sites/465/2024/12/EDITAL-2.pdf

Verifica-se que há variação da taxa estabelecida aos credenciados pelos ganhadores, ficando em média 3,46%.
O Município de Alto Bela Vista/SC não é inscrito nem aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
Os benefícios objeto da contratação decorrem das Leis Municipais nº 667/2015 e nº 665/2015, razão pela qual os limites tarifários específicos do PAT não serão utilizados na formação da estimativa ou como critério autônomo de julgamento do certame.
A taxa cobrada da rede credenciada deverá ser informada pela licitante e observar a legislação aplicável à solução ofertada, sem transferência de custos aos servidores e sem redução dos valores dos benefícios.
Permanece sob responsabilidade da contratada a demonstração da sustentabilidade econômica de sua proposta e da regularidade do modelo de remuneração adotado.

Memória de cálculo:
• auxílio-alimentação: 126 servidores × R$ 600,00 × 12 meses + 56 servidores × R$ 300,00 × 12 meses = R$ 1.108.800,00;
• cesta de alimentos: 182 servidores × R$ 600,00 × 4 cargas anuais = R$ 436.800,00;
• valor anual calculado dos benefícios: R$ 1.545.600,00;
• margem estimativa: R$ 48.000,00;
• teto estimado: R$ 1.593.600,00.

A margem estimativa não constitui obrigação de utilização integral, quantitativo mínimo garantido, acréscimo automático ou direito da contratada ao recebimento. Serão devidos apenas os créditos efetivamente solicitados pela Administração, disponibilizados e atestados.

A pesquisa de preços deverá permanecer documentada nos autos, com identificação das fontes, datas, condições comparáveis e memória de cálculo, observando o art. 23 da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a34f6e0000ab

14.133/2021 e priorizando, sempre que possível, preços públicos e contratações similares recentes. Para a modelagem econômica, deverão ser distinguidos:
(i) o montante dos benefícios administrados;
(ii) a taxa de administração ofertada ao Município; e
(iii) eventuais taxas incidentes sobre a rede credenciada, quando juridicamente admitidas e relevantes à análise de sustentabilidade da proposta.

As referências a contratações de outros entes servem como elementos de pesquisa e comparação, devendo a área responsável confirmar sua atualidade e comparabilidade antes da publicação do edital. O Município informa não ser inscrito no PAT, circunstância que deverá ser considerada sem afastar outras normas legais ou regulatórias eventualmente aplicáveis ao modelo ofertado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidente sobre os valores efetivamente disponibilizados. Considerando a natureza de pessoa jurídica de direito público do Município, o regime jurídico dos benefícios municipais informado nos autos e a não inscrição do Município no PAT, admite-se a apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da observância das normas aplicáveis à solução ofertada.

Para fins de apresentação e comparação das propostas, será utilizada a fórmula:
Valor global estimado da proposta = R$ 1.593.600,00 × (1 + taxa de administração ofertada).

Exemplos meramente demonstrativos:
• taxa de 0,00%: R$ 1.593.600,00;
• taxa de 0,30%: R$ 1.598.380,80;
• taxa de -1,00%: R$ 1.577.664,00.

A admissão de taxa zero ou negativa não afasta o dever de análise de exequibilidade. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante deverá ter oportunidade de demonstrar a sustentabilidade econômica da proposta, inclusive quanto ao modelo de remuneração, custos operacionais, rede credenciada e manutenção integral dos níveis de serviço, antes de eventual desclassificação.

A taxa eventualmente cobrada dos estabelecimentos credenciados não constitui, por si só, critério de julgamento da proposta do Município, mas poderá ser objeto de informação e controle quando necessário à demonstração da sustentabilidade da solução e ao cumprimento das normas aplicáveis.

Município de Alto Bela Vista/SC não é inscrito nem aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e os benefícios desta contratação são concedidos com fundamento nas Leis Municipais nº 667/2015 e nº 665/2015. Assim, as vedações específicas do PAT não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a34f45e0000ab

impedem, por si sós, a apresentação de taxa de administração zero ou negativa, cuja exequibilidade será verificada conforme os critérios do edital. Ficam assegurados os pedidos de esclarecimento e as impugnações previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A mera invocação das normas específicas do PAT, desacompanhada da demonstração concreta de sua incidência sobre o Município, sobre o regime jurídico dos beneficiários ou sobre a solução ofertada, não será suficiente, por si só, para o acolhimento de pedido destinado a afastar a admissão de taxa de administração zero ou negativa.

Para habilitação serão exigidos apenas os documentos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive aptidão técnica compatível e proporcional ao objeto. A rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos locais não será exigida na habilitação: sua comprovação pela vencedora ocorrerá após a homologação, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, como condição prévia à assinatura do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que a assinatura do contrato está prevista para dezembro de 2026, mas a vigência, a execução das recargas, a liquidação e os pagamentos ocorrerão exclusivamente entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2027, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na LOA de 2027.

A Contabilidade deverá indicar e vincular, no momento processual próprio e antes da emissão dos empenhos, as dotações e saldos orçamentários correspondentes às unidades demandantes e aos benefícios abrangidos pela contratação.

As referências de subelemento e dotações constantes das tabelas subsequentes possuem caráter provisório e destinam-se à instrução e abertura do processo. Antes do início da execução contratual e da emissão dos empenhos no exercício de 2027, a Contabilidade deverá confirmar sua correspondência com a LOA de 2027 e, se necessário, promover sua substituição pelas dotações definitivas, mediante registro nos autos.

Subelemento	Dotação
46.01	162
46.01	186
46.01	189
46.01	391
46.01	201
46.01	226
46.01	256

Subelemento	Dotação
46.01	331
46.01	401
46.01	289
46.01	303
46.01	156
46.01	159
46.01	247

Subelemento	Dotação
46.01	265
46.01	318
46.01	366
46.01	369
46.01	373
46.01	378
46.01	497

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a3

O serviço deverá observar os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme as especificações deste Termo de Referência e a legislação aplicável.
Código CNBS: 14109. Descrição: Administração de Tíquete (Ticket) / Vale-Alimentação (Cartão Eletrônico) – Sistema Convênio.
Fonte: Catálogo de Serviços – compras.gov.br.

A solução deverá contemplar, no mínimo:
I – Cartões eletrônicos personalizados com identificação do beneficiário, dotados de chip de segurança, senha individual, caráter pessoal e intransferível, com entrega inicial sem custo ao Município ou ao servidor;
II – Plataforma eletrônica de gestão com acesso gerencial à Administração para consulta de saldos, cargas realizadas, relatórios, bloqueios, reemissões e acompanhamento da rede credenciada;
III – Aplicativo e/ou portal ao usuário, compatível ao menos com Android e iOS, para consulta de saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio e desbloqueio do cartão;
IV – Processamento seguro das cargas mensais e trimestrais, com rastreabilidade das operações, integridade das informações e estabilidade do ambiente tecnológico;
V – Rede credenciada apta a atender os beneficiários no Município de Alto Bela Vista/SC, mantida durante toda a vigência contratual, observadas as condições mínimas fixadas neste Termo de Referência;
VI – Suporte técnico e operacional à Administração e aos usuários, inclusive para tratamento de falhas, reemissões, substituições, bloqueios e demais ocorrências;
VII – manutenção da funcionalidade, compatibilidade e segurança da solução durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da durabilidade dos cartões e da continuidade do serviço.

As características descritas neste item complementam o objeto contratado e deverão ser observadas de forma integrada com os requisitos da contratação, o modelo de execução e o modelo de gestão previstos neste Termo de Referência.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO TR	APROVAÇÃO DO TR
Nome:	**Nome:**
Milena Magdanz Dave	
Matrícula:	**Matrícula:**
2794-01	
Função:	**Função:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a34f4e6f00ab

Agente Administrativo	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**
___/___/_____	___/___/_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda/

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
11/09/2026 10:40:12
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **XXXXXX (FORNECEDOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede (ENDEREÇO FORNECEDOR), e-mail: xxxxx, telefone: xxxxxxx, neste ato representado por seu (ua) xxxxxx, Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 081/2026, referente à Pregão Eletrônico, nº 019/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.997/2025 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte de cartões eletrônicos dotados de chip de segurança e senha pessoal intransferível, destinados à concessão de auxílio-alimentação mensal e cesta de alimentos trimestral aos servidores públicos do Município de Alto Bela Vista/SC, com disponibilização de plataforma de gestão, aplicativo móvel ao usuário, rede credenciada local mínima e suporte técnico contínuo, conforme especificações do Termo de Referência e do Edital.

1.2. A prestação dos serviços será executada em ITEM ÚNICO, abrangendo de forma integrada:

a) Auxílio-Alimentação Mensal (Lei Municipal nº 667/2015): 126 servidores com crédito de R$ 600,00 e 56 servidores com crédito de R$ 300,00, totalizando R$ 92.400,00 por mês;

b) Cesta de Alimentos Trimestral (Lei Municipal nº 665/2015): 182 servidores com crédito de R$ 600,00, concedido em 4 (quatro) cargas anuais, totalizando R$ 109.200,00 por trimestre;

c) Margem técnica estimativa de R$ 48.000,00 para acomodação de oscilações do quadro de pessoal durante a vigência.

1.3. Ambos os benefícios serão disponibilizados exclusivamente através de créditos em moeda corrente nacional nos cartões eletrônicos, não havendo fornecimento físico de cestas ou alimentos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº [XX]/2026, seu Termo de Referência e anexo;

1.4.2. A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 1.593.600,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, correspondente ao montante integral dos créditos a serem transferidos aos servidores beneficiários, acrescido ou reduzido da **Taxa de Administração de [XX,XX]%** pactuada no certame.

2.2. No valor facial dos créditos não incidirá qualquer desconto ou redução aos servidores beneficiários. Na hipótese de a Taxa de Administração adjudicada ser de **0,00% (zero por cento)**, nenhum encargo pecuniário adicional será repassado ao Município a título de remuneração de serviços. Caso a taxa seja negativa (deságio), o desconto percentual ofertado incidirá a favor do CONTRATANTE sobre os valores dos créditos repassados em cada faturamento mensal.

2.3. A medição dos serviços será mensal, apurada conforme a efetiva disponibilização das cargas solicitadas. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento formal da Nota Fiscal/Fatura eletrônica acompanhada do relatório nominal de cargas e ateste emitido pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

2.5. A emissão da Nota Fiscal fica expressamente condicionada à prévia comprovação da liberação dos créditos nos cartões e da manutenção da rede credenciada mínima exigida.

2.6. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	162 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Subelemento:	39.90

Código Reduzido:	162 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Subelemento:	39.88

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, iniciando-se expressamente em 1º de janeiro de 2027 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2027**.

3.2. A assinatura deste instrumento em dezembro de 2026 possui finalidade estritamente preparatória para a implantação operacional da solução e confecção física dos cartões, sendo expressamente vedada qualquer realização de recargas, faturamento, liquidação de despesa ou pagamento no exercício financeiro de 2026.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.

3.4. A taxa de administração contratada permanecerá irreajustável durante o período inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, a referida taxa poderá ser reajustada anualmente com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, contada a partir da data de apresentação da proposta no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA

- Manter e garantir, durante toda a vigência contratual, rede credenciada local mínima e plenamente operacional de **6 (seis) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios** sediados territorialmente no Município de Alto Bela Vista/SC;
- Assegurar a ampla aceitação e utilização dos cartões pelos servidores, não havendo limitação territorial que restrinja o uso exclusivamente ao município de Alto Bela Vista/SC;
- Efetuar a disponibilização dos créditos nos cartões em até **1 (um) dia útil** após o recebimento da solicitação/relatório emitido pelo setor de Recursos Humanos;
- Entregar a primeira emissão dos cartões bloqueados e personalizados sem qualquer ônus ao Município ou aos servidores, assegurando, no mínimo, **1 (uma) substituição gratuita** no caso de perda, roubo ou defeito;
- Disponibilizar canal de atendimento e plataforma eletrônica de gestão à Administração e aplicativo gratuito aos servidores, garantindo extratos, bloqueios e consultas de rede em tempo real;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer com antecedência à CONTRATADA as relações e ordens de recarga contendo a discriminação dos beneficiários;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, a vigência dos credenciamentos locais e a regularidade das transações;
- Efetuar os pagamentos das faturas devidamente atestadas nos prazos e condições pactuados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E SEGREGAÇÃO OPERACIONAL

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões físicos personalizados, ativos e bloqueados, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento dos dados cadastrais encaminhados após a assinatura do contrato.

6.2. Admite-se a disponibilização de cartão magnético/eletrônico único para ambos os benefícios, desde que o sistema garanta completa segregação informacional, operacional e contábil entre os créditos do auxílio-alimentação e da cesta de alimentos, impossibilitando a confusão de saldos no aplicativo do servidor e nos relatórios de faturamento do Município.

6.3. Os créditos disponibilizados possuem natureza cumulativa e não expiram mensalmente, devendo permanecer acessíveis aos beneficiários mesmo após a extinção do contrato pelo prazo mínimo legal.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar taxas de desconto/intermediação (MDR) e prazos de liquidação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados em consonância com as práticas vigentes do mercado de meios de pagamento e o parâmetro regional apurado na fase preparatória (média de 3,46%), vedando-se práticas lesivas ou transferências de encargos que desestruturem a rede credenciada local obrigatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção, o sigilo e o tratamento adequado de todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46.

11.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo da servidora Sra. Josi Vitória Lermen Finger, Auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 037.164.629-42.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato
9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.
9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 081/2026, Edital de Pregão Eletrônico, nº 019/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
13.2. O(a) CONTRATANTE declara que:
13.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;
13.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
13.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda34f15e6db6ab

13.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.
14.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.
14.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Alto Bela Vista https://altobelavista.atende.net/cidadao;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Alto Bela Vista/SC, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda3415e6db6ab

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda34415e6db6ab

gov.br Documento assinado digitalmente
ISADORA ROBAERT HORN
Data: 28/09/2026 11:03:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
28/09/2026 09:46:44
Assinatura digital avançada